



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2017  
PROCESSO Nº 23479.012741/2017-57

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E  
SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA E O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO PARÁ — IFPA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ — IFPA, inscrito no CNPJ/MF n. 10.763.998/0001-30, com endereço na Av. João Paulo II, S/N – Prédio da Reitoria, 1º Andar – CEP 66.645-240 – Belém/PA, representado neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA, designado pelo Decreto Presidencial de 02/04/2015, publicado em 06/04/2015, seção 02 do DOU, portador do CPF nº 373.039.452-53 e RG nº 1617530, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier, 202, apartamento 2202, Jurunas, CEP 66025-442 - Belém/PA, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, inscrita no CNPJ/MF n. 185.819.432-68, com endereço na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n.º – CEP 68507-590 - Marabá, Pará –, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, brasileiro, portador do RG n.º 1523205 e do CPF/MF nº 185.819.432-68, nomeado por Decreto Presidencial, datado de 28 de junho de 2013, publicado no DOU de Nº 124, segunda-feira, 1 de julho de 2013, residente e domiciliado na Folha 23, quadra 21, lote 11, condomínio Portal da Orla, torre “B”, apartamento 403, bairro: Nova Marabá — Marabá, PA, Brasil — CEP 68509-652, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, as quais se submetem os partícipes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem por objeto a Cooperação Institucional entre os partícipes, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização das atividades de interesse mútuo descritas no plano de trabalho, em prol do desenvolvimento tecnológico regional, por meio do incentivo ao ensino e a pesquisa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As atividades relativas a este ACT são objeto de Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e/ou traslado, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Plano de Trabalho específico deverá ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência do presente ACT.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** No caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste instrumento e de seus desdobramentos, as partes, de comum acordo e com o objetivo de evitar a descontinuidade da implementação do presente ACT, assumirão a execução dos trabalhos pendentes, permanecendo cada parte responsável pelas respectivas obrigações anteriormente assumidas, e que estão devidamente previstas na CLÁUSULA OITAVA deste Instrumento, ressaltando que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A operacionalização das ações que contribuam para o alcance do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação correlata de identificação e concordância



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

com a atividade a ser desenvolvida pelas partes, desde que aceitas pelos partícipes, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Os resultados dos trabalhos oriundos do presente ACT são de propriedade da Unifesspa e do IFPA – Campus Marabá Industrial para os casos em que haja participação de integrantes de ambas as instituições no trabalho realizado, podendo o IFPA ter acesso a todos os dados meio ou fim, da pesquisa, contanto que nas publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa oriundos deste ACT, será obrigatória a citação do IFPA e da Unifesspa como responsáveis pelo mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRAPARTIDA**

O presente ACT será amparado por Contrapartida de natureza não financeira por ambas as partes, conforme obrigações dos partícipes elencadas na CLÁUSULA OITAVA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Eventuais alterações no presente ACT poderão ser realizadas de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos, desde que não prejudiquem o seu objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACT não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS MORAIS**

Cada parte assume perante o professor, funcionários, alunos ou terceiros, a responsabilidade e o ônus decorrentes do não cumprimento de suas responsabilidades previstas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A execução de quaisquer atividades decorrentes deste Instrumento pelos partícipes não transferirá qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, de um partícipe para outro, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente ACT vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** As condições estabelecidas no presente ACT poderão ser alteradas mediante a formalização de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante propostas a serem apresentadas pelas partes interessadas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, desde que aceitas pelos partícipes, sendo, entretanto, vedada qualquer alteração do objeto do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da Unifesspa, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste ACT no IFPA caberá a Direção de Ensino/Campus de Marabá Industrial ou a quem vier a indicada ao encargo. Na Unifesspa, caberá a Pro-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG ou quem vier a substituí-lo e os responsáveis serão indicados por meio de instrumento específico, cabível a cada um dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O acompanhamento da execução das atividades ficará sob a responsabilidade do Professor ou Funcionário gestor conforme descrito no Plano de Trabalho com o consentimento de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este Instrumento poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de denúncia, rescisão ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do ACT, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

I – Constituem obrigações do IFPA:

- a) Possibilitar a utilização de seus Laboratórios Didáticos por alunos e professores da Unifesspa, pelo período de 05 (cinco) anos, desde que respeitada a disponibilidade de horário fornecida pelo IFPA – Campus Marabá Industrial;
- b) Permitir a utilização de equipamentos presentes nos laboratórios para estudos, observação, práticas didáticas e laboratoriais;
- c) Possibilitar a utilização das instalações para fins de desenvolvimento de pesquisas;
- d) Possibilitar o uso (interno) de equipamentos disponíveis;
- e) Fornecer todos os insumos, combustível, consumíveis e reagentes laboratoriais e demais itens utilizados pelos discentes em aulas práticas ou atividades experimentais desenvolvidas na UNIFESSPA;

II – Constituem obrigações da UNIFESSPA:

- a) Possibilitar a utilização de seus Laboratórios Didáticos e Salas de Aula Teóricas por alunos e professores do IFPA – Campus Marabá Industrial, pelo período de 05 (cinco) anos, desde que respeitada a disponibilidade de horário fornecida pela UNIFESSPA;
- b) Permitir a utilização de equipamentos presentes nos laboratórios por alunos e professores do IFPA – Campus Marabá Industrial para estudos, observação, práticas didáticas e laboratoriais;
- c) Possibilitar a utilização das instalações para fins de desenvolvimento de pesquisas;
- d) Possibilitar o uso (interno) de equipamentos disponíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

- e) Fornecer todos os insumos, combustível, consumíveis e reagentes laboratoriais e demais itens utilizados pelos discentes em aulas práticas ou atividades experimentais desenvolvidas no IFPA – Campus Marabá Industrial;
- f) Ministrará minicursos, palestras aos discentes de nível técnico e tecnológico do IFPA;
- g) Inserção de docentes e alunos de nível técnico e tecnológico em projetos e atividades de pesquisa;
- h) Ministrará cursos a nível de graduação, pós-graduação, bem como cursos de curta duração de capacitação nas áreas de interesse de ambas as instituições.

**CLÁUSULA NONA: DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS, PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACT, deverá ser feita, necessariamente, menção aos nomes do IFPA – Campus Marabá Industrial e a da Unifesspa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste ACT, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação Técnica, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios dos partícipes, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meios de mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente as obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A forma de proteção e comercialização no Brasil e exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes proporcional ao percentual da titularidade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os direitos relacionados à comercialização no Brasil e exterior, da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes e subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os destinatários das informações confidenciais comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Marabá, estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

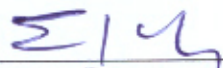
E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente ACT, as partes afirmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.


Marabá/Pará, 10 de ABRIL de 2018.

  
Maurílio de Abreu Monteiro  
Reitor/UNIFESSPA

  
Cláudio Alex Jorge da Rocha  
Reitor/IFPA

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: ELIAS FABOM NETO  
CPF: 398909972-10  
RG: 2156703

  
Nome: Marcela Maria  
CPF: 560.652.022-34  
RG: 2758725